



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

CÂMARA TÉCNICA

ORIENTAÇÃO FUNDAMENTADA Nº 003/2014

Assunto: Recusa em assumir plantão.

1. Do fato

“Necessito saber sobre as implicações legais em se negar a assumir um plantão alegando sobrecarga de trabalho (sou Enfermeira)? Em qual lei posso me orientar sobre o que é certo e errado em ter que trabalhar com dimensionamento de pessoal inadequado? O profissional de enfermagem tem respaldo legal para se negar a assumir um plantão que represente riscos?”.

2. Da fundamentação e análise

A enfermagem segue regramento próprio, consubstanciado na Lei do Exercício Profissional (LEI Nº 7.498/1986) e seu Decreto regulamentador (Decreto 94.406/1987), além do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Neste sentido, a enfermagem atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde humana, com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais.

Assim, ao analisarmos a questão, observa-se que o profissional de enfermagem não deve medir esforços para a prática do cuidar, sendo que a negativa desta atividade, implicaria em infração ética disciplinar configurada pelos artigos 12, 16, 21 e 26 da Resolução COFEN 311/2007. Sobre tal assunto, poderá ser esclarecedor o parecer CORENSP 041/2013, o qual poderá ser consultado no endereço: <http://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/parecer_coren_sp_041_2013.pdf>.

Em sentido contrário, por óbvio que um trabalho em condições de dimensionamento abaixo no preconizado poderá trazer transtornos ao profissional, além de possibilitar a ocorrência de erros, para tanto, a visita fiscalizatória ao local de trabalho poderá ser solicitada para averiguação.

Leitura Sugerida

- http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html
- http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5991.htm
- http://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/parecer_coren_sp_041_2013.pdf